

## DESPACHO N° 33/S/2021

Pelo Despacho 26/S/2019 de 5 de agosto de 2019, entrou em funcionamento, na cidade de Vila Nova de Gaia, o Complexo de Neurointervenção (CNI) da Cruz Vermelha Portuguesa.

Reconhece-se, desde já, que o declínio progressivo das funções cognitivas impõe uma abordagem enérgica quer na sensibilização quer na promoção efetiva da diminuição de factores de risco quer, ainda, no âmbito da intervenção e formação. Ora, por isso, oportuno mitigar os efeitos provocados tanto pela diminuição dessas funções como pela perda de competências e alterações de personalidade associadas.

No pleno reconhecimento da atuação constante e competência desta Instituição, aliado aos seus Princípios Fundamentais, missão universal e normativo jurídico, veio o Estado Português, através do Instituto da Segurança Social, I.P., estabelecer parceria ao desenvolvimento deste Projecto inovador com o objectivo de contribuir ativamente, não apenas, para melhoria efectiva da qualidade de vida das pessoas atingidas por alterações cognitivas mas, também, para o desenvolvimento da formação, investigação e aprofundamento de melhores e mais eficazes evidencias no que se refere aos seus tratamentos, cuidados e prevenção.

Pretende-se, assim, potenciar a implementação de estratégias que diminuam os factores de risco e simultaneamente promover modelos interventivos inovadores que assegurem cuidados individualizados, articulados e comunicantes entre as diferentes respostas, centrados na pessoa afetada, tudo de forma acessível e equitativa.

A experiência acumulada de quase 2 anos exige que se reconheça a necessidade imperativa e imediata de progredir, reponderando estratégias de modo a dar cabal cumprimento, não apenas à parceria formulada, mas, fundamentalmente, à necessidade de tantos os que se debatem bastas vezes com este aparente declínio global e progressivo das suas funções cognitivas e de funcionamento global.

Assim, porque urge cumprir de forma assertiva o compromisso social, ouvida a Direcção Nacional e os elementos que integram os órgãos do CNI, revogam-se, com efeitos imediatos os Despachos nºs26/S/2019 e nº 08/S/2020, respectivamente, de 5 de Agosto de 2019 e 2 de Março de 2020, decidindo-se, face às especificidades deste Serviço Autónomo, o seguinte:

### **Ponto Único:**

A nomeação dos órgãos que, de ora em diante, assumam as responsabilidades de direcção e gestão, técnicas e consultivas, terão a composição orgânica, mandato, funções e normas regulamentares de funcionamento a seguir determinadas:

#### **1. Estrutura Orgânica**

- a) O Complexo de Neurointervenção (CNI) tem a seguinte estrutura orgânica: Direcção, Conselho Técnico, Conselho Consultivo e Comissão de Acompanhamento (prevista na Cláusula 7ª do Protocolo com o ISS, I.P.);
- b) A Direcção, preferencialmente constituída por voluntárias/os, e nomeada pela Direcção Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa é composta por 1 Diretor(a) e 2 Subdiretores;
- c) O Conselho Técnico, é nomeado pela Direcção do Complexo de Neurointervenção, ouvido o Conselho Consultivo e constituído por um número mínimo de três elementos, um dos quais com as funções de Coordenação;
- d) O Conselho Consultivo é constituído por um mínimo de três elementos e composto pela/o Diretor(a) do CNI e por membros convidados pela Direcção em

função da relevância do seu perfil profissional e acadêmico na área das demências, garantindo-se o número ímpar de elementos;

e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, qualquer dos membros dos diferentes órgãos da Estrutura poderá exercer, igualmente e em simultâneo, funções em qualquer dos outros órgãos da mesma;

f) A Comissão de Acompanhamento integra dois membros representantes de cada uma das partes envolvidas no Protocolo.

## **2. Mandato**

a) O mandato dos titulares dos órgãos da estrutura orgânica do Complexo de Neurointervenção é de quatro anos;

b) O mandato do/a Diretor/a do Complexo de Neurointervenção é único, podendo, depois de avaliação, ser permitida a recondução do cargo;

c) O mandato dos demais membros dos órgãos, sem prejuízo da sua eventual cessação antecipada, poderá ser prorrogado por iguais períodos;

d) O/a titular dos diferentes órgãos do CNI, cujo mandato haja cessado pelo decurso do prazo ou se encontrem demissionários/as, mantem-se em funções, salvo em caso de força maior, até à designação ou nomeação de substituto/a.

## **3. Competências Funcionais**

a) A Direção é o órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento do CNI;

b) Compete à Direção:

- Tomar as decisões necessárias à gestão do CNI, assegurando o funcionamento adequado e promovendo iniciativas conducentes ao desenvolvimento do CNI e à prossecução dos seus objetivos dentro dos

limites da legislação em vigor, Estatutos e demais regulamentação interna que lhe seja aplicável;

- Representar o CNI junto das entidades locais, nacionais e internacionais, em tudo que ao mesmo disser respeito;

- Corresponder-se com entidades públicas e privadas, no âmbito da sua competência;

- Aprovar, ouvido o Conselho Técnico, o plano de atividades, orçamento e relatório de atividades e contas;

- Dirigir e orientar as atividades e serviços do CNI;

- Aprovar a organização e funcionamento das áreas de intervenção do CNI por proposta ou mediante parecer prévio do Conselho Técnico;

- Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos do CNI;

- Aprovar, ouvidos os restantes órgãos, o Regulamento Geral Interno, submetendo-o à apreciação da Direção Nacional;

- Propor a contratação, nomeação, promoção ou cessação, de acordo com a legislação em vigor, promovendo a distribuição pelos serviços, ouvido o Conselho Técnico;

- Assumir as competências que lhe forem delegadas pela Direção Nacional e/ou Presidente Nacional;

- Reunir ordinariamente e extraordinariamente mediante convocação de qualquer membro da Direção, Presidente Nacional ou Direção Nacional.

c) Compete especialmente ao/a Diretor/a:

- Presidir aos trabalhos da Direção, delegando quando necessário noutro membro da mesma;

- Submeter à aprovação do/a Presidente Nacional e/ou Direção Nacional as questões que careçam da sua intervenção;

- Assegurar a ligação com Conselho Técnico, o Conselho Consultivo e a Comissão de Acompanhamento;
  - Delegar ou subdelegar competências nos restantes membros da Direção.
- d) Compete especialmente aos/às Subdiretores/as desempenhar as funções que, expressamente, o/a Diretor lhes determine ou neles delegue ou subdelegue, e substituí-lo/a nas suas ausências.

#### **4. Conselho Consultivo**

Compete ao Conselho Consultivo:

- Aconselhar a Direção quanto ao seu projeto social, formação e investigação científica;
- Analisar e emitir recomendações relativas às atividades em curso ou planeadas;
- Propor iniciativas e ações adequadas ao desenvolvimento da resposta social;
- Elaborar pareceres a pedido da Direção.

O presente despacho retificativo entra em vigor a 02 de junho de 2021



Francisco George

Presidente Nacional